

CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº748/74

INTERESSADO: Antônio Carlos Borges

ASSUNTO : Contrato do interessado para ministrar aulas de teoria Econômica, disciplina de Comércio Exterior no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 1641 /75, CTG; Aprov. em 11/ 6 / 75

I- RELATÓRIO

1. Histórico; O Instituto de Ensino Superior de São Caetano do Sul encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação do professor Antônio Carlos Borges para ministrar aulas de teoria Econômica em Comércio Exterior, modalidade do Curso de administração.

O indicado já foi aprovado pelo Parecer-CES nº2129 para exercer as funções de Instrutor de Introdução à Economia e Análise Macro-Econômica, a primeira do 1º ciclo e a segunda no ciclo profissional de Economia.

2. APRECIÇÃO: Cotejando os currículos mínimos dos cursos de Economia e de Ciências Contábeis, os destes com as das habilitações do curso de Administração, verifica-se que, por vezes, nomenclaturas diferentes, ora mais, ora menos, correspondem a áreas de conhecimentos idênticos. É bem verdade que o Parecer-CEE Nº85/70 traça normas para a conversão dos conteúdos das matérias dos currículos mínimos em disciplinas. Elas tornam viável a uniformidade das denominações de disciplinas do 1º ciclo, mediante o emprego de expressões entre parêntese, sem infração, por isso, das normas federais. Sem esse recurso, desde que dêem às disciplinas do currículo de cada um dos cursos as denominações das matérias do respectivo currículo mínimo, as escolas terão de adotar num determinado curso, como complementares, disciplinas de um outro, desde que pretendam incluí-las no currículo daquele primeiro curso.

No caso em tela, não teria havido a primeira hipótese.

Quanto ao mérito, o economista Antônio Carlos Borges, com longa experiência docente, está habilitado a ministrar aulas de Teoria Econômica em Comércio Exterior, ainda que, no 1º ciclo dos cursos ministrados pela escola, se apresente sob a nomenclatura de Introdução a Economia.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos do Parecer, a indicação do economista Antônio Carlos Borges para, na categoria docente de Instrutor, ministrar aulas de Teoria Econômica, disciplina de Comércio Exterior, ainda que, no currículo do 1º ciclo dos cursos mantidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, figure sob a denominação de Introdução à Economia, uma vez que os conteúdos

programáticos sejam idênticos.

São Paulo, 26 de maio de 1975

a) Conselheiro Alpíno Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara de Terceiro Grau em 4 de junho de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de junho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente